



ESTADO DO MARANHÃO

MENSAGEM Nº /2021

São Luís, de de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória que dispõe sobre a remuneração dos servidores da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Maranhão.

Como é sabido, o Estado só se faz presente por meio das pessoas físicas que em seu nome manifestam determinada vontade e dão cumprimento às normas constitucionais e legais que disciplinam direitos e deveres. Por servidores públicos, compreende-se o conjunto de agentes públicos que, de forma permanente, exercem função pública em virtude de relação de trabalho, fazendo parte do quadro funcional das pessoas federativas, de suas autarquias e fundações públicas¹.

O Governo do Maranhão sempre buscou estimular os servidores públicos estaduais a desenvolverem as atribuições de seus respectivos cargos e funções de forma a garantir a melhor prestação do serviço público. Por exemplo, construiu o novo Hospital do Servidores, disponibiliza mensalmente, por meio da Escola de Governo do Maranhão (EGMA), cursos destinados à capacitação permanente dos servidores estaduais, além de honrar pela pontualidade no pagamento da remuneração mensal – obrigação legal que muitos não conseguiram cumprir nos últimos anos, em face da imensa crise nacional.

Para além disso, desde 2015, o Estado do Maranhão tem feito alterações em diversas normas jurídicas que versam sobre a remuneração dos servidores do Poder Executivo, seja para majorar vencimentos ou subsídios, criar novas verbas remuneratórias ou indenizatórias, ou para reorganizar carreiras promovendo atualização da remuneração.

No mesmo sentido de valorização dos servidores do Poder Executivo, por meio desta Medida Provisória são promovidas modificações na estrutura remuneratória das carreiras e cargos vinculados à Administração Pública, abrangendo tanto ativos quanto inativos. As mudanças observam as especificidades de cada carreira, além dos benefícios concedidos a cada uma desde 2015. Ademais, a presente proposição observa as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como os indeclináveis limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em virtude da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, os efeitos financeiros das alterações legislativas ora propostas somente se iniciarão em 2022. Como forma de preservar o compromisso do Poder Executivo com o equilíbrio das contas públicas, as majorações serão implantadas de forma escalonada: em 1º fevereiro de 2020, cada majoração será implantada em 50% (cinquenta por cento) e, a partir de 1º de março de 2022, cada majoração será implantada em sua totalidade (cem por cento).

As alterações constantes desta Medida Provisória demonstram o compromisso do Poder Executivo com a valorização dos servidores públicos, com vistas a potencializar a qualidade e a produtividade do serviço público, sendo essa, pois, a relevância da matéria.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual OTHELINO NETO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Palácio Manuel Beckman
Local

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. 32 ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018.



ESTADO DO MARANHÃO

A urgência, por outro lado, decorre da necessidade de se garantir o necessário e contínuo aprimoramento das atividades e dos serviços desenvolvidos pelo Estado do Maranhão e a própria supremacia do interesse público, o que demanda velocidade na realização de mudanças normativas, com vistas a garantir a prestação eficaz dos serviços públicos por meio da valorização dos agentes públicos detentores de cargo efetivo.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 42, §1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº _____, DE _____ DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a remuneração dos servidores da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Maranhão.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 5.931, de 22 de abril de 1994, que aprova o Plano de Carreiras, Cargos e Salários da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 11.206, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre o valor do vencimento-base dos Servidores Públicos Estaduais do Subgrupo Magistério da Educação Básica, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os professores contratados temporariamente, no regime de 20 horas, passam a perceber o vencimento de R\$ 1.876,06.” (NR)

Art. 4º O Anexo Único da Lei nº 11.206, de 11 de fevereiro de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 5º O Anexo II da Lei nº 10.233, de 06 de maio de 2015, que regulamenta o escalonamento vertical para Policiais Militares e define os valores dos subsídios dos membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros e das outras providências, passa a vigorar na forma do Anexo III desta Medida Provisória.

Art. 6º O valor do Auxílio Alimentação instituído pela Lei nº 306, de 27 de novembro de 2007, aos membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar fica estabelecido em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme Anexo IV desta Medida Provisória.

Art. 7º O texto da Lei nº 11.342, de 29 de setembro de 2020, que institui, no âmbito do Poder Executivo, como órgão do Sistema de Segurança Pública, a Polícia Penal, reorganiza o Subgrupo Atividades Penitenciárias do Grupo Segurança do Plano Geral de Carreiras, Cargos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual - PGCE, e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do Anexo II-A, constante do Anexo V desta Medida Provisória.



ESTADO DO MARANHÃO

Art. 8º O Anexo Único da Lei nº 11.174, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre o subsídio dos servidores do Subgrupo Atividades de Polícia Civil - APC, passa a vigorar na forma do Anexo VI desta Medida Provisória.

Art. 9º O Anexo I da Lei nº 10.266, de 24 de junho de 2015, que versa sobre o subsídio do cargo de Delegado de Polícia do Subgrupo Processamento Judiciário, passa a vigorar na forma do Anexo VII desta Medida Provisória.

Art. 10. O Anexo IV da Lei nº 9.664, de 17 de julho de 2012, que dispõe sobre o Plano Geral de Carreiras e Cargos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual - PGCE, e dá outras providências, passa a vigorar na forma do Anexo VIII desta Medida Provisória.

Art. 11. O Anexo VII da Lei nº 10.765, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, da Administração Tributária do Estado do Maranhão, passa a vigorar acrescido da tabela constante do Anexo IX desta Medida Provisória.

Art. 12. O Capítulo VI da Lei nº 10.765, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido da Seção IV, que terá a seguinte redação:

*“Seção IV
Auxílio-Alimentação*

Art. 25-A Aos servidores do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal da Receita Estadual e de Agente da Receita Estadual, será concedido Auxílio-Alimentação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).”

Art. 13. O Anexo V da Lei nº 11.619, de 09 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Grupo Ocupacional de Apoio à Administração Fazendária, no âmbito do Plano Geral de Carreiras e Cargos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual - PGCE, e dá outras providências, passa a vigorar na forma do Anexo X desta Medida Provisória.

Art. 14. O art. 1º da Lei nº 10.758, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido do § 2º, ficando o parágrafo único convertido em § 1º, na forma abaixo:

“Art. 1º (...)

§ 1º O percentual referido no caput será majorado para 15% (quinze por cento) a partir de 1º de maio de 2018.

§ 2º O percentual referido no caput será majorado para 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2022, passando a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.”



ESTADO DO MARANHÃO

Art. 15. O texto da Lei nº 10.758, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido do Anexo Único, na forma do Anexo XI desta Medida Provisória.

Art. 16. As alterações constantes nos artigos acima transcritos e respectivos anexos, serão implantadas de forma escalonada nos meses de fevereiro e março de 2022.

Parágrafo único. Em 1º de fevereiro de 2022 as alterações do *caput* serão implantadas no percentual de 50% (cinquenta por cento), e a partir de 1º de março de 2022, serão implantadas no percentual de 100% (cem por cento).

Art. 17. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação com produção de efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS,
DE DEZEMBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

DIEGO GALDINO DE ARAUJO
Secretário-Chefe da Casa Civil

FLÁVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores



ESTADO DO MARANHÃO

ANEXO I

ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI Nº 5.931, DE 22 DE ABRIL DE 1994

ANEXO I

VENCIMENTOS DO SUBGRUPO MAGISTÉRIO SUPERIOR - ART. 33 DA LEI Nº 5.931, DE 22 DE ABRIL DE 1994*

CARGO	CLASSE/REF	VENCIMENTO		
		20H	40H	TIDE
PROFESSOR AUXILIAR	1	R\$ 2.387,85	R\$ 4.536,94	R\$ 6.805,40
	2	R\$ 2.459,50	R\$ 4.673,05	R\$ 7.009,55
	3	R\$ 2.533,29	R\$ 4.813,22	R\$ 7.219,83
	4	R\$ 2.609,29	R\$ 4.957,63	R\$ 7.436,44
PROFESSOR ASSISTENTE	1	R\$ 2.870,20	R\$ 5.453,39	R\$ 8.180,08
	2	R\$ 2.956,32	R\$ 5.616,99	R\$ 8.425,49
	3	R\$ 3.045,00	R\$ 5.785,49	R\$ 8.678,24
	4	R\$ 3.136,36	R\$ 5.959,05	R\$ 8.938,61
PROFESSOR ADJUNTO	1	R\$ 3.449,98	R\$ 6.554,98	R\$ 9.832,45
	2	R\$ 3.553,49	R\$ 6.751,62	R\$ 10.128,05
	3	R\$ 3.660,10	R\$ 6.954,17	R\$ 10.430,46
	4	R\$ 3.769,91	R\$ 7.162,80	R\$ 10.744,20
PROFESSOR TITULAR	1	R\$ 4.712,35	R\$ 8.953,50	R\$ 13.430,24

* Vencimento também aplicável aos servidores da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMASUL).



ESTADO DO MARANHÃO

ANEXO II
ALTERAÇÃO DA LEI Nº 11.206, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

ANEXO ÚNICO
TABELAS DE VENCIMENTOS DO SUBGRUPO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA*

CARGO	CLASSE/REF	20 HORAS
		VENCIMENTO
PROFESSOR I	6	R\$ 1.558,57
PROFESSOR II e ESPECIALISTA I	5	R\$ 1.558,57
	6	R\$ 1.558,57
PROFESSOR III e ESPECIALISTA II	1	R\$ 1.558,57
	2	R\$ 1.558,57
	3	R\$ 1.631,70
	4	R\$ 1.713,28
	5	R\$ 1.798,96
	6	R\$ 1.888,90
	7	R\$ 1.983,34

CARGO	CLASSE/REF	40 HORAS
		VENCIMENTO
PROFESSOR I	6	R\$ 3.117,14
PROFESSOR II e ESPECIALISTA I	5	R\$ 3.117,14
	6	R\$ 3.117,14
PROFESSOR III e ESPECIALISTA II	1	R\$ 3.117,14
	2	R\$ 3.117,14
	3	R\$ 3.263,39
	4	R\$ 3.426,56
	5	R\$ 3.597,91
	6	R\$ 3.777,80
	7	R\$ 3.966,69

*Mantida incidência da Gratificação de Atividade de Magistério (GAM) nos termos atualmente vigentes.



ESTADO DO MARANHÃO

ANEXO III
ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI Nº 10.233 DE 06 DE MAIO DE 2015

ANEXO II
TABELA DE SUBSÍDIO
Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militares

POSTO OU GRADUAÇÃO	SUBSÍDIO
CORONEL	R\$18.404,00
TENENTE CORONEL	R\$ 15.073,95
MAJOR	R\$ 13.763,16
CAPITÃO	R\$ 11.469,30
1º TENENTE	R\$ 10.650,06
2º TENENTE	R\$ 9.830,83
ASPIRANTE OFICIAL	R\$ 8.520,06
ALUNO CFO 3º ANO	R\$ 5.046,49
ALUNO CFO 2º ANO	R\$ 5.046,49
ALUNO CFO 1º ANO	R\$ 5.046,49
SUBTENENTE	R\$ 8.520,06
1º SARGENTO	R\$ 7.536,97
2º SARGENTO	R\$ 6.553,89
3º SARGENTO	R\$ 5.701,88
CABO	R\$ 5.238,60
SOLDADO	R\$ 4.877,32



ESTADO DO MARANHÃO

ANEXO IV

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS MEMBROS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO

POSTO OU GRADUAÇÃO	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
CORONEL	R\$ 400,00
TENENTE CORONEL	
MAJOR	
CAPITÃO	
1º TENENTE	
2º TENENTE	
ASPIRANTE OFICIAL	
ALUNO CFO 3º ANO	
ALUNO CFO 2º ANO	
ALUNO CFO 1º ANO	
SUBTENENTE	
1º SARGENTO	
2º SARGENTO	
3º SARGENTO	
CABO	
SOLDADO	



ESTADO DO MARANHÃO

ANEXO V

ACRÉSCIMO DO ANEXO II-A À LEI Nº 11.342, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

ANEXO II-A

SUBSÍDIO POLÍCIA PENAL - 2022

CARGOS	CLASSE/REF	SUBSÍDIO
INSPETOR DE POLÍCIA PENAL I e II	1	R\$ 5.353,78
	2	R\$ 5.514,39
	3	R\$ 5.679,83
	4	R\$ 6.020,61
	5	R\$ 6.201,23
	6	R\$ 6.387,28
	7	R\$ 6.770,51
	8	R\$ 6.973,62
	9	R\$ 7.182,83
	10	R\$ 7.613,79
	11	R\$ 7.842,21



ESTADO DO MARANHÃO

ANEXO VI
ALTERAÇÃO DA LEI Nº 11.174, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

TABELA DE SUBSÍDIO
SUBGRUPO ATIVIDADES DE POLÍCIA CIVIL

CARGO	CLASSE/REF	SUBSÍDIO
Médico Legista, Odontologista, Farmacêutico-Legista, Toxicologista e Perito Criminal	1	R\$ 10.557,95
	2	R\$ 10.874,69
	3	R\$ 11.200,93
	4	R\$ 11.872,99
	5	R\$ 12.229,17
	6	R\$ 12.596,05
	7	R\$ 13.351,81
	8	R\$ 13.752,37
	9	R\$ 14.164,95
	10	R\$ 15.014,84
	11	R\$ 15.465,29
Comissário de Polícia	1	R\$ 5.573,38
	2	R\$ 5.740,58
	3	R\$ 5.912,79
	4	R\$ 6.267,56
	5	R\$ 6.455,59
	6	R\$ 6.649,26
	7	R\$ 7.048,22
	8	R\$ 7.259,66
	9	R\$ 7.477,82
	10	R\$ 7.926,10
	11	R\$ 8.163,88
Investigador de Polícia, Escrivão de Polícia, Perito Criminalístico Auxiliar	1	R\$ 5.353,78
	2	R\$ 5.514,39
	3	R\$ 5.679,83
	4	R\$ 6.020,61
	5	R\$ 6.201,23
	6	R\$ 6.387,28
	7	R\$ 6.770,51
	8	R\$ 6.973,62
	9	R\$ 7.182,83
	10	R\$ 7.613,79
	11	R\$ 7.842,21
Auxiliar de Perícia Médico-Legal	1	R\$ 2.824,53
	2	R\$ 2.909,27
	3	R\$ 2.996,55
	4	R\$ 3.176,34
	5	R\$ 3.271,63
	6	R\$ 3.369,78
	7	R\$ 3.571,97
	8	R\$ 3.679,13
	9	R\$ 3.789,50
	10	R\$ 4.016,88
	11	R\$ 4.137,38



ESTADO DO MARANHÃO

Motorista Policial e Operador de Rádio	1	R\$ 1.869,11
	2	R\$ 1.925,19
	3	R\$ 1.982,94
	4	R\$ 2.101,92
	5	R\$ 2.164,98
	6	R\$ 2.229,93
	7	R\$ 2.363,72
	8	R\$ 2.434,63
	9	R\$ 2.507,67
	10	R\$ 2.658,14
	11	R\$ 2.737,88



ESTADO DO MARANHÃO

**ANEXO VII
ALTERAÇÃO DA LEI Nº 10.266, DE 24 DE JUNHO DE 2015**

**ANEXO I
TABELA DE SUBSÍDIO DO SUBGRUPO ATIVIDADES DE PROCESSAMENTO
JUDICIÁRIO**

CARGO	CLASSE/REF	SUBSÍDIO
Delegado de Polícia	3ª	R\$ 20.474,25
	2ª	R\$ 21.551,83
	1ª	R\$ 22.686,19
	ESP	R\$ 23.880,15



ESTADO DO MARANHÃO

ANEXO VIII

**ALTERAÇÃO DA LEI Nº 9.664, DE 17 DE JULHO DE 2012 (PLANO GERAL DE
CARREIRAS E CARGOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA,
AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL - PGCE)**

ANEXO IV

TABELAS DE VENCIMENTOS

SUBGRUPO	CARREIRA	CLASSE	REF	VENCIMENTO
NÍVEL SUPERIOR	Atividade de Defesa do Consumidor	A	1	R\$ 4.240,10
			2	R\$ 4.367,30
			3	R\$ 4.498,32
	Estudos Socioeconômicos e Cartográficos	B	4	R\$ 4.768,23
			5	R\$ 4.911,27
			6	R\$ 5.058,60
	Gestão Universitária	C	7	R\$ 5.362,12
			8	R\$ 5.522,99
			9	R\$ 5.688,68
	Técnico Científica	ESP	10	R\$ 6.030,00
			11	R\$ 6.211,88

SUBGRUPO	CARREIRA	CLASSE	REF	VENCIMENTO
APOIO TÉCNICO	Apoio Técnico aos Estudos Socioeconômicos e Cartográficos	A	1	R\$ 1.417,00
			2	R\$ 1.459,51
			3	R\$ 1.503,30
	Técnico- Administrativa	B	4	R\$ 1.593,49
			5	R\$ 1.641,30
			6	R\$ 1.690,54
	Apoio Técnico à Saúde	C	7	R\$ 1.791,97
			8	R\$ 1.845,73
			9	R\$ 1.901,10
		ESP	10	R\$ 2.015,17
			11	R\$ 2.075,62

SUBGRUPO	CARREIRA	CLASSE	REF	VENCIMENTO
APOIO ADMINISTRATIVO	Administração Auxiliar	A	1	R\$ 1.090,00
			2	R\$ 1.122,70
			3	R\$ 1.156,38
	Apoio à Gestão Universitária	B	4	R\$ 1.225,76
			5	R\$ 1.262,54
			6	R\$ 1.300,41
	Apoio à Saúde Monitoria	C	7	R\$ 1.378,44
			8	R\$ 1.419,79
			9	R\$ 1.462,39
		ESP	10	R\$ 1.550,13
			11	R\$ 1.596,63



ESTADO DO MARANHÃO

SUBGRUPO	CARREIRA	CLASSE	REF	VENCIMENTO
APOIO OPERACIONAL	Suporte Operacional	A	1	R\$ 948,30
			2	R\$ 976,75
			3	R\$ 1.006,05
	Monitoria Auxiliar	B	4	R\$ 1.066,41
			5	R\$ 1.098,40
			6	R\$ 1.131,35
	Monitoria Auxiliar	C	7	R\$ 1.199,24
			8	R\$ 1.235,22
			9	R\$ 1.272,27
	Monitoria Auxiliar	ESP	10	R\$ 1.348,61
			11	R\$ 1.389,07

SUBGRUPO	CARREIRA	CLASSE	REF	VENCIMENTO
AUDITORIA GERAL	Inspeção e Controle Interno	A	1	R\$ 10.464,00
			2	R\$ 10.777,92
			3	R\$ 11.101,26
		B	4	R\$ 11.767,33
			5	R\$ 12.120,35
			6	R\$ 12.483,97
		C	7	R\$ 13.233,00
			8	R\$ 13.629,99
			9	R\$ 14.038,89
		ESP	10	R\$ 14.881,23
			11	R\$ 15.327,66

SUBGRUPO	CARREIRA	CLASSE	REF	VENCIMENTO
GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	Perícia Médica	A	1	R\$ 10.464,00
			2	R\$ 10.777,92
			3	R\$ 11.101,26
		B	4	R\$ 11.767,33
			5	R\$ 12.120,35
			6	R\$ 12.483,97
	Atividade Previdenciária	C	7	R\$ 13.233,00
			8	R\$ 13.629,99
			9	R\$ 14.038,89
	Atividade Previdenciária	ESP	10	R\$ 14.881,23
			11	R\$ 15.327,66

SUBGRUPO	CARREIRA	CLASSE	REF	VENCIMENTO
GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	Assistência Técnica à Atividade Previdenciária	A	1	R\$ 1.907,50
			2	R\$ 1.964,73
			3	R\$ 2.023,67
		B	4	R\$ 2.145,09
			5	R\$ 2.209,44
			6	R\$ 2.275,72
		C	7	R\$ 2.412,27
			8	R\$ 2.484,63
			9	R\$ 2.559,18
		ESP	10	R\$ 2.712,73
			11	R\$ 2.794,11



ESTADO DO MARANHÃO

SUBGRUPO	CARREIRA	CLASSE	REF	VENCIMENTO
GESTÃO GOVERNAMENTAL	Gestão Pública	A	1	R\$ 10.464,00
			2	R\$ 10.777,92
			3	R\$ 11.101,26
	Planejamento e Finanças Públicas	B	4	R\$ 11.767,33
			5	R\$ 12.120,35
		C	6	R\$ 12.483,97
			7	R\$ 13.233,00
	ESP	C	8	R\$ 13.629,99
			9	R\$ 14.038,89
			10	R\$ 14.881,23
			11	R\$ 15.327,66

SUBGRUPO	CARREIRA	CLASSE	REF	VENCIMENTO
METROLOGIA	Atividade Metrológica	A	1	R\$ 4.796,00
			2	R\$ 4.939,88
			3	R\$ 5.088,08
		B	4	R\$ 5.393,36
			5	R\$ 5.555,27
			6	R\$ 5.721,81
		C	7	R\$ 6.065,13
			8	R\$ 6.247,08
			9	R\$ 6.434,49
		ESP	10	R\$ 6.820,57
			11	R\$ 7.025,18

SUBGRUPO	CARREIRA	CLASSE	REF	VENCIMENTO
METROLOGIA	Assistência Técnica à Atividade Metrológica	A	1	R\$ 2.507,00
			2	R\$ 2.582,21
			3	R\$ 2.659,68
		B	4	R\$ 2.819,25
			5	R\$ 2.903,84
			6	R\$ 2.990,95
		C	7	R\$ 3.170,41
			8	R\$ 3.265,52
			9	R\$ 3.363,49
		ESP	10	R\$ 3.565,29
			11	R\$ 3.672,25

SUBGRUPO	CARREIRA	CLASSE	REF	VENCIMENTO
METROLOGIA	Atividade Metrológica Auxiliar	A	1	R\$ 1.526,00
			2	R\$ 1.571,78
			3	R\$ 1.618,93
		B	4	R\$ 1.716,07
			5	R\$ 1.767,55
			6	R\$ 1.820,58
		C	7	R\$ 1.929,81
			8	R\$ 1.987,70
			9	R\$ 2.047,34
		ESP	10	R\$ 2.170,18
			11	R\$ 2.235,28



ESTADO DO MARANHÃO

SUBGRUPO	CARREIRA	CLASSE	REF	VENCIMENTO
GESTÃO AMBIENTAL	Atividade de Meio Ambiente	A	1	R\$ 4.796,00
			2	R\$ 4.939,88
			3	R\$ 5.088,08
		B	4	R\$ 5.393,36
			5	R\$ 5.555,27
			6	R\$ 5.721,81
		C	7	R\$ 6.065,13
			8	R\$ 6.247,08
			9	R\$ 6.434,49
		ESP	10	R\$ 6.820,57
			11	R\$ 7.025,18

SUBGRUPO	CARREIRA	CLASSE	REF	VENCIMENTO
GESTÃO AMBIENTAL	Assistência Técnica à Atividade de Meio Ambiente	A	1	R\$ 2.507,00
			2	R\$ 2.582,21
			3	R\$ 2.659,68
		B	4	R\$ 2.819,25
			5	R\$ 2.903,84
			6	R\$ 2.990,95
		C	7	R\$ 3.170,41
			8	R\$ 3.265,52
			9	R\$ 3.363,49
		ESP	10	R\$ 3.565,29
			11	R\$ 3.672,25

SUBGRUPO	CARREIRA	CLASSE	REF	VENCIMENTO
ENSINO DE ARTES E CULTURA	Atividade Pedagógicas	A	1	R\$ 3.215,50
			2	R\$ 3.311,97
			3	R\$ 3.411,33
		B	4	R\$ 3.616,00
			5	R\$ 3.724,49
			6	R\$ 3.836,22
		C	7	R\$ 4.066,39
			8	R\$ 4.188,38
			9	R\$ 4.314,03
		ESP	10	R\$ 4.572,88
			11	R\$ 4.710,06

SUBGRUPO	CARREIRA	CLASSE	REF	VENCIMENTO
ENSINO DE ARTES E CULTURA	Atividade Pedagógicas de Nível Superior	A	1	R\$ 4.240,10
			2	R\$ 4.367,30
			3	R\$ 4.498,32
		B	4	R\$ 4.768,23
			5	R\$ 4.911,27
			6	R\$ 5.058,60
		C	7	R\$ 5.362,12
			8	R\$ 5.522,99
			9	R\$ 5.688,68
		ESP	10	R\$ 6.030,00
			11	R\$ 6.210,90



ESTADO DO MARANHÃO

SUBGRUPO	CARREIRA	CLASSE	REF	VENCIMENTO
FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA	Fiscalização Técnica Agropecuária	A	1	R\$ 4.796,00
			2	R\$ 4.939,88
			3	R\$ 5.088,08
		B	4	R\$ 5.393,36
			5	R\$ 5.555,27
			6	R\$ 5.721,81
		C	7	R\$ 6.065,13
			8	R\$ 6.247,08
			9	R\$ 6.434,49
		ESP	10	R\$ 6.820,57
			11	R\$ 7.025,18

SUBGRUPO	CARREIRA	CLASSE	REF	VENCIMENTO
FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA	Assistência Técnica Agropecuária	A	1	R\$ 2.507,00
			2	R\$ 2.582,21
			3	R\$ 2.659,68
		B	4	R\$ 2.819,25
			5	R\$ 2.903,84
			6	R\$ 2.990,95
		C	7	R\$ 3.170,41
			8	R\$ 3.265,52
			9	R\$ 3.363,49
		ESP	10	R\$ 3.565,29
			11	R\$ 3.672,25

SUBGRUPO	CARREIRA	CLASSE	REF	VENCIMENTO
FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA	Apoio à Fiscalização Agropecuária	A	1	R\$ 1.526,00
			2	R\$ 1.571,78
			3	R\$ 1.618,93
		B	4	R\$ 1.716,07
			5	R\$ 1.767,55
			6	R\$ 1.820,58
		C	7	R\$ 1.929,81
			8	R\$ 1.987,70
			9	R\$ 2.047,34
		ESP	10	R\$ 2.170,18
			11	R\$ 2.235,28

SUBGRUPO	CARREIRA/ CARGO	CLASSE	REF	VENCIMENTO
ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS	Segurança Penal/ Auxiliar Penitenciário	A	1	R\$ 1.635,00
			2	R\$ 1.684,05
			3	R\$ 1.734,57
		B	4	R\$ 1.838,64
			5	R\$ 1.893,81
			6	R\$ 1.950,62
		C	7	R\$ 2.067,65
			8	R\$ 2.129,69
			9	R\$ 2.193,58
		ESP	10	R\$ 2.325,19
			11	R\$ 2.394,95



ESTADO DO MARANHÃO

SUBGRUPO	CARREIRA/ CARGO	CLASSE	REF	VENCIMENTO
ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS	Segurança Penal/ Especialista Penitenciário	A	1	R\$ 3.270,00
			2	R\$ 3.368,10
			3	R\$ 3.469,14
		B	4	R\$ 3.677,66
			5	R\$ 3.787,61
			6	R\$ 3.901,24
		C	7	R\$ 4.135,32
			8	R\$ 4.259,37
			9	R\$ 4.387,15
		ESP	10	R\$ 4.650,39
			11	R\$ 4.789,90

SUBGRUPO	CARREIRA/CARGO	CLASSE	REF	VENCIMENTO
ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS	Segurança Penal/ Técnico Penitenciário	A	1	R\$ 1.635,00
			2	R\$ 1.693,86
			3	R\$ 1.754,49
		B	4	R\$ 1.879,38
			5	R\$ 1.945,56
			6	R\$ 2.013,74
		C	7	R\$ 2.154,19
			8	R\$ 2.228,62
			9	R\$ 2.305,30
		ESP	10	R\$ 2.463,23
			11	R\$ 2.546,94



ESTADO DO MARANHÃO

ANEXO IX

ALTERAÇÃO DA LEI Nº 10.765, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

**TABELAS DE VENCIMENTO DO GRUPO OCUPACIONAL TRIBUTAÇÃO,
ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - TAF**

CARREIRA	CLASSE	REF.	VENCIMENTO
Auditoria Fiscal e Tributação	C	7	R\$ 17.996,03
		8	R\$ 18.535,91
		9	R\$ 19.092,00
	Especial	10	R\$ 20.237,51
		11	R\$ 20.844,62

CARREIRA	CLASSE	REF.	VENCIMENTO
Arrecadação e Fiscalização	C	7	R\$ 8.838,67
		8	R\$ 9.103,83
		9	R\$ 9.376,95
	Especial	10	R\$ 9.939,57
		11	R\$ 10.237,76



ESTADO DO MARANHÃO

**ANEXO X
ALTERAÇÃO DA LEI Nº 11.619, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021**

**ANEXO V
TABELA DE VENCIMENTO-BASE
GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – GAAF**

SUBGRUPO	CARREIRA/CARGO	CLASSE	REF	VENCIMENTO
Nível Superior	Técnico - Científica Fazendária	A	1	R\$ 4.240,10
			2	R\$ 4.367,30
			3	R\$ 4.498,32
		B	4	R\$ 4.768,23
			5	R\$ 4.911,27
			6	R\$ 5.058,60
		C	7	R\$ 5.362,12
			8	R\$ 5.522,99
			9	R\$ 5.688,68
		ESP	10	R\$ 6.030,00
			11	R\$ 6.211,88

SUBGRUPO	CARREIRA/CARGO	CLASSE	REF	VENCIMENTO
Apoio Técnico	Técnico - Administrativa Fazendária	A	1	R\$ 1.417,00
			2	R\$ 1.459,51
			3	R\$ 1.503,30
		B	4	R\$ 1.593,49
			5	R\$ 1.641,30
			6	R\$ 1.690,54
		C	7	R\$ 1.791,97
			8	R\$ 1.845,73
			9	R\$ 1.901,10
		ESP	10	R\$ 2.015,17
			11	R\$ 2.075,62

SUBGRUPO	CARREIRA/CARGO	CLASSE	REF	VENCIMENTO
Apoio Administrativo	Administração Auxiliar Fazendária	A	1	R\$ 1.090,00
			2	R\$ 1.122,70
			3	R\$ 1.156,38
		B	4	R\$ 1.225,76
			5	R\$ 1.262,54
			6	R\$ 1.300,41
		C	7	R\$ 1.378,44
			8	R\$ 1.419,79
			9	R\$ 1.462,39
		ESP	10	R\$ 1.550,13
			11	R\$ 1.596,63

SUBGRUPO	CARREIRA/CARGO	CLASSE	REF	VENCIMENTO
Apoio Operacional	Suporte Operacional Fazendária	A	1	R\$ 948,30
			2	R\$ 976,75
			3	R\$ 1.006,05
		B	4	R\$ 1.066,41
			5	R\$ 1.098,40
			6	R\$ 1.131,35
		C	7	R\$ 1.199,24
			8	R\$ 1.235,22
			9	R\$ 1.272,27
		ESP	10	R\$ 1.348,61
			11	R\$ 1.389,07



ESTADO DO MARANHÃO

ANEXO XI

ACRÉSCIMO DE ANEXO ÚNICO À LEI Nº 10.758, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

ANEXO ÚNICO

GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE TRÂNSITO (GAT) – DETRAN

CARGO	CLASSE/REF	VALOR DA GAT
Analista de Trânsito	1	R\$ 1.100,00
	2	R\$ 1.133,00
	3	R\$ 1.166,99
	4	R\$ 1.237,01
	5	R\$ 1.274,15
	6	R\$ 1.312,34
	7	R\$ 1.391,09
	8	R\$ 1.432,82
	9	R\$ 1.475,80
	10	R\$ 1.564,35
	11	R\$ 1.611,28

CARGO	CLASSE/REF	VALOR DA GAT
Assistente de Trânsito	1	R\$ 350,00
	2	R\$ 360,50
	3	R\$ 371,32
	4	R\$ 393,60
	5	R\$ 405,40
	6	R\$ 417,57
	7	R\$ 442,62
	8	R\$ 455,90
	9	R\$ 469,57
	10	R\$ 497,75
	11	R\$ 512,68